



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:

Este estudo visa analisar a viabilidade técnica, econômica e operacional para aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde do Município de Grão Mogol com desconto na tabela do Banco de Preços em Saúde disponível no PNCP - que se encontra no site oficial https://infoms.saude.gov.br/extensions/seidigi_demas_bps/seidigi_demas_bps.htm

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

Nos termos do inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Grão Mogol/MG, por meio da reposição e manutenção do estoque de medicamentos essenciais.

O problema identificado consiste na insuficiência e eventual desabastecimento de medicamentos de uso contínuo, controlados, éticos, genéricos e similares, essenciais ao atendimento ambulatorial, hospitalar e emergencial.

Solicita-se a aquisição de medicamentos com intuito de que seja atendida a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição é fundamental para o atendimento aos munícipes e pacientes do Município de Grão Mogol, uma vez que são utilizados diariamente pra manutenção dos tratamentos dos usuários, assim como no atendimento de urgência e emergência.

Esta aquisição se demonstra como uma solução simples, sem a necessidade de contratação de outros objetos para suprir a demanda e em atendimento ao que prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Sendo obrigação do município cuidar da saúde dos munícipes, como reza o inciso II do artigo 23 da Carta Magna:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
.....

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Temos ainda, o que prevê o inciso XII, do mesmo Diploma Legal:



“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Portanto, a aquisição de medicamentos para atender à população é um dever constitucional da Administração Pública Municipal.

Os benefícios são o pronto atendimento às demandas dos munícipes quando necessitarem de ações medicamentosas para alívio de seus sintomas e realização de diversos procedimentos médicos em condições ideais de biossegurança.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL;

O município não elaborou o PCA de 2026.

A Nova Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

.....

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.” – GRIFAMOS.*

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

.....

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” - GRIFAMOS.*



Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Plano-de-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

“Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.” – GRIFAMOS.

“A ausência de termos como “preferencialmente” ou “deverão” reforça a conclusão de que não há obrigação legal para a criação do PCA. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019).” - GRIFAMOS.

“O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.” - GRIFAMOS.

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Fornecimento de medicamentos constantes de tabela oficial;

Aplicação de percentual de desconto sobre os preços da tabela oficial;

Produtos devidamente registrados na Anvisa, com prazo de validade mínimo de 12 meses no momento da entrega;

Embalagem hospitalar ou farmacêutica, conforme especificação;

Entrega parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

Cumprimento integral da RDC nº 301/2019 (Anvisa) e demais normativos sanitários;

Sustentabilidade: exigência de fornecedores com boas práticas de descarte e logística reversa de embalagens, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Base legal: Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021.



As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2011).
- e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

Qualificação Técnica:

- a) Licença/autorização de funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome da proponente licitante.
- b) Alvará Sanitário, ou licença sanitária ou licença de funcionamento expedido pela Vigilância Estadual ou Municipal, emitido em nome da proponente licitante, conforme dispõe a Lei Federal 6.370/76 e Decreto Federal nº 8.077/71.

Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.



c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

4 - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

As estimativas de quantidades para a futura aquisição de medicamentos foram baseadas na série histórica de consumo dos últimos 12 meses, analisando os dados de dispensação da rede de saúde municipal. A metodologia de cálculo considerou a média de consumo mensal de cada item, ajustada para uma projeção anual, com acréscimo de uma margem de segurança de **10%** para cobrir possíveis picos de demanda ou variações no perfil epidemiológico da população.

A memória de cálculo de cada item está detalhada com base em dados extraídos do sistema de gestão de estoque municipal. As justificativas técnicas para a estimativa de cada item estão fundamentadas na análise da curva de consumo e nas necessidades de atendimento da população.

Exemplo: Para os medicamentos “Genéricos”, a média de consumo mensal nos últimos 12 meses foi de 5.000,00. Projetando para 12 meses, a estimativa seria de 60.000,00. Adicionando uma margem de segurança de 10%, a quantidade estimada anual é de 66.000,00. Conforme análise da farmacêutica responsável.

LOTE 01 VAREJISTA

Item	Descrição	Base de Preço	Valor Estimado (R\$)
01	MEDICAMENTOS COMUNS GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	100.000,00
02	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	80.000,00
03	MEDICAMENTOS COMUNS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	300.000,00
04	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	100.000,00
05	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



06	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEM AS_BPS.HTML	Tabela Oficial	80.000,00
07	MEDICAMENTOS COMUNS GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEM AS_BPS.HTML	Tabela Oficial	10.000,00
08	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEM AS_BPS.HTML	Tabela Oficial	10.000,00
09	MEDICAMENTOS COMUNS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEM AS_BPS.HTML	Tabela Oficial	20.000,00
10	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEM AS_BPS.HTML	Tabela Oficial	10.000,00
11	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE ?A? A ???, (EMBALAGEM FARMA) INJETAVEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEM AS_BPS.HTML	Tabela Oficial	25.000,00
12	MEDICAMENTOS INJET?VEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE A A Z,, MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEM AS_BPS.HTML	Tabela Oficial	80.000,00
13	MEDICAMENTOS FITOTER?PICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEM AS_BPS.HTML	Tabela Oficial	10.000,00
		TOTAL	905.000,00

Lote 01 valor R\$905.000,00 (novecentos e cinco reais)

LOTE 02 - EMBALAGEM HOSPITAR (EXCLUSIVO PARA LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E DISTRIBUIDORES)

Item	Descrição	Base de Preço	Valor Estimado (R\$)
01	MEDICAMENTOS BIOL?GICOS DE ?A? A ???, (EMBALAGEM HOSPITALAR) MEDIANTE PERCENTUAL. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEM AS_BPS.HTML	Tabela Oficial	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



02	MEDICAMENTOS COMUNS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	30.000,00
03	MEDICAMENTOS COMUNS GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	80.000,00
04	MEDICAMENTOS COMUNS GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	30.000,00
05	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	30.000,00
06	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	20.000,00
07	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	10.000,00
08	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	20.000,00
09	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GEN?RICO DE ?A? A ?Z?, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	120.000,00
10	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE ?A? A ?Z?, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	30.000,00
11	MEDICAMENTOS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	20.000,00



12	MEDICAMENTOS INJET?VIES DE CONTROLE ESPECIAL GEN?RICO DE A A Z,, MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	120.000,00
13	MEDICAMENTOS INJET?VIES DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES DE A A Z,, MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	Tabela Oficial	30.000,00
		TOTAL	570.000,00

Lote 02 valor R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

Valor total de R\$1.475.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco reais)

Justificativa técnica: valores e quantidades estimados com base na média de consumo dos últimos 24 meses, ajustados conforme histórico de atendimento e projeção de demanda (crescimento populacional e ampliação de programas de saúde).

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa identificada, consistente na disponibilização contínua de medicamentos destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde executados pelo Município de Grão Mogol/MG.

A análise contemplou as principais soluções adotadas pela Administração Pública para o fornecimento de medicamentos, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, com o objetivo de identificar aquela que melhor atende ao interesse público, observados os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e obtenção da proposta mais vantajosa.

5.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ITENS INDIVIDUALIZADOS

Esta solução consiste na elaboração de relação detalhada contendo todos os medicamentos que serão objeto da futura contratação, com especificações técnicas individualizadas, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas e quantitativos previamente estimados para cada item.

VANTAGENS

- a) possibilita maior controle individual dos preços contratados para cada medicamento;
- b) facilita a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes;
- c) proporciona maior previsibilidade dos preços unitários durante a execução contratual;
- d) permite acompanhamento individualizado da execução contratual e do consumo de cada medicamento;
- e) favorece a competitividade em relação aos medicamentos de maior utilização no mercado.

DESVANTAGENS

- a) exige elevado grau de planejamento e precisão na definição prévia de todos os medicamentos que poderão ser utilizados durante a vigência da contratação;



- b) reduz a flexibilidade para atendimento de demandas supervenientes decorrentes de alterações do perfil epidemiológico da população;
- c) aumenta significativamente a complexidade da fase preparatória, exigindo especificação detalhada de milhares de apresentações farmacêuticas;
- d) pode ocasionar desabastecimento quando houver fracasso de itens específicos ou descontinuidade de fabricação;
- e) demanda constantes revisões dos quantitativos estimados e frequentes procedimentos licitatórios para inclusão de novos medicamentos.

Conclusão

Embora seja solução amplamente utilizada pela Administração Pública, apresenta limitações operacionais relevantes para atendimento das necessidades dinâmicas da assistência farmacêutica municipal.

5.2 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR GRUPOS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE DESCONTO SOBRE BASE OFICIAL DE PREÇOS

Esta solução consiste na organização dos medicamentos em grupos ou categorias de fornecimento, permitindo que a Administração adquira os produtos necessários mediante aplicação de percentual de desconto sobre base oficial de preços previamente definida.

VANTAGENS

- a) proporciona maior flexibilidade para atendimento das necessidades da assistência farmacêutica;
- b) permite aquisição de ampla variedade de medicamentos sem necessidade de previsão individualizada de todos os itens;
- c) reduz riscos de desabastecimento decorrentes de alterações na demanda assistencial;
- d) simplifica a elaboração do procedimento licitatório e a gestão contratual;
- e) possibilita maior capacidade de adaptação às necessidades supervenientes da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) reduz a necessidade de sucessivas licitações para inclusão de novos medicamentos.

DESVANTAGENS

- a) exige controle permanente da correta aplicação dos descontos contratados;
- b) depende da utilização de base oficial de preços tecnicamente adequada e permanentemente atualizada;
- c) demanda fiscalização contínua da formação dos preços praticados durante a execução contratual.

CONCLUSÃO

A solução apresenta elevado grau de flexibilidade operacional e mostra-se adequada para atendimento das necessidades variáveis da assistência farmacêutica municipal.

5.3 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Foi analisada a possibilidade de atendimento da demanda mediante adesão a atas de registro de preços vigentes gerenciadas por outros órgãos públicos, entidades ou consórcios públicos.

VANTAGENS

- a) redução do tempo necessário para formalização da contratação;



- b) simplificação dos procedimentos administrativos;
- c) possibilidade de aproveitamento de procedimento licitatório já concluído;
- d) redução dos custos administrativos relacionados à realização de nova licitação.

DESVANTAGENS

- a) dependência da existência de atas compatíveis com as necessidades específicas do Município;
- b) limitação dos quantitativos disponíveis para adesão;
- c) eventual incompatibilidade entre os medicamentos registrados e a demanda da rede municipal de saúde;
- d) menor autonomia administrativa para definição das condições da contratação;
- e) possibilidade de indisponibilidade de saldo ou de autorização pelo órgão gerenciador.

CONCLUSÃO

Após análise das atas disponíveis, não foram identificados instrumentos capazes de atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual esta alternativa não se mostrou adequada ao caso concreto.

5.4 CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS

Consiste na contratação de múltiplos estabelecimentos farmacêuticos previamente credenciados para fornecimento de medicamentos, conforme critérios definidos pela Administração.

VANTAGENS

- a) possibilidade de ampliação da rede de atendimento;
- b) maior capilaridade para fornecimento dos medicamentos;
- c) possibilidade de atendimento descentralizado em situações específicas.

DESVANTAGENS

- a) maior complexidade de fiscalização e controle contratual;
- b) dificuldade de padronização dos preços praticados;
- c) maior risco de divergências operacionais entre os estabelecimentos credenciados;
- d) menor eficiência para abastecimento regular da farmácia municipal;
- e) solução mais indicada para hipóteses específicas de atendimento ao usuário, não para aquisição destinada ao estoque da Administração.

CONCLUSÃO

Considerando as características da assistência farmacêutica municipal, esta solução não se mostra a mais adequada para atendimento contínuo da demanda de abastecimento das unidades públicas de saúde.

5.5 CONTRATAÇÕES PONTUAIS CONFORME SURGIMENTO DA DEMANDA

Esta alternativa consiste na realização de procedimentos de contratação sempre que surgir necessidade específica de aquisição de medicamentos.

VANTAGENS

- a) atendimento imediato de necessidades pontuais;
- b) possibilidade de adequação da contratação à demanda específica existente no momento.



DESVANTAGENS

- a) ausência de planejamento adequado das aquisições;
- b) aumento do número de procedimentos administrativos;
- c) maior custo operacional para a Administração;
- d) risco de desabastecimento das unidades de saúde;
- e) redução da eficiência administrativa;
- f) maior probabilidade de contratações urgentes em situações críticas.

CONCLUSÃO

Em razão do caráter contínuo e essencial da assistência farmacêutica municipal, esta alternativa não atende de forma satisfatória ao interesse público, mostrando-se incompatível com o adequado planejamento das contratações públicas.

Ocorre que, não se encontrou ata de registro de preços que possibilitasse adesão e atendesse à demanda dos itens indicados no item 5.3 deste ETP.

Dessa forma, a solução que melhor atende às necessidades da Administração, é a aquisição de medicamentos mediante descontos sobre tabela oficial.

Quanto à tabela que melhor atende ao município, analisamos as tabelas CMED e Banco de Preços em Saúde - BPS.

5.6 TABELA CMED

Embora a tabela CMED estabeleça o Coeficiente de Adequação de Preços-CAP como um desconto obrigatório aplicado sobre o preço de fábrica, resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), sendo esse critério é obrigatório nas compras de órgãos públicos, o Tribunal de Contas da União, através do OFÍCIO 0012/2022-TCU/Secex/Saúde (anexo), entende que existe impropriedade de utilização da Tabela CMED como parâmetro de preços para contratações públicas, consubstanciado nos Acórdãos 3.016/2012, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues; 693/2014, Rel. Min. Benjamin Zymler; 1.304/2017, Rel. Min. Benjamin Zymler e 2.901/2016, Rel. Min. Benjamin Zymler, todos do Plenário; 9.296/2017 e 10.531/2018, ambos da 1ª Câmara e da Relatoria do Min. Benjamin Zymler, concluindo da seguinte forma:

Em linhas gerais, tais deliberações trazem um conjunto de fundamentos a embasar a desconformidade na adoção da referida tabela em licitações públicas sumariados abaixo:

- i) os preços da CMED são referenciais máximos que a lei permite a um fabricante de medicamento vender o seu produto, o que não se confunde com os preços praticados no mercado;*
- ii) o banco de dados da CMED seria referência falha por espelhar, em algumas situações, preços acima da média mercadológica, como restou constatado no Acórdão 3.016/2012-Plenário, em que a tabela CMED apresenta preços significativamente superiores aos praticados em compras públicas;*
- iii) o fato de se tratar de um instrumento de regulação do mercado, fixando preços máximos ao consumidor, e a constatação de que tais preços podem ultrapassar em muito os obtidos pelas compras públicas, não credenciam esse instrumento como um parâmetro mais adequado para servir de referência para as aquisições públicas;*
- iv) cartilha do TCU afirma que a aquisição de medicamentos por preços inferiores aos registrados no CMED não isenta o gestor público de possíveis sanções, diante da possibilidade de superdimensionamento dos preços de fábrica constantes da lista, que podem não refletir os descontos praticados no mercado;*



v) os Preços Máximos de Venda ao Governo - PMVG são preços-teto, não servindo como parâmetro isolado para compras públicas;
vi) o objetivo principal da CMED não é ser um referencial de preços para compras estatais, mas regular o mercado de medicamentos. No mesmo sentido, o coeficiente de adequação de preços (CAP), embora constitua um desconto a ser aplicado nas vendas, para a Administração Pública, de medicamentos constantes do rol divulgado pela CMED e nas compras de fármacos por força de decisão judicial, não leva em consideração o dinamismo mercadológico;

Some-se a esses variados e consistentes argumentos, o fato de que as compras devem balizar-se prioritariamente pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, os quais, no caso de medicamentos e correlatos, estão disponíveis no Banco de Preços em Saúde (BPS), do Ministério da Saúde (disponível em <http://bps.saude.gov.br/login.jsf> -permite acesso público), e no Painel de Preços do Governo Federal (disponível em <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), entre outros bancos de dados.

Ademais, e por fim, tem-se que os preços indicados na Tabela CMED não consideram a economia de escala, traduzida na maior propensão à obtenção de preços menores tanto maior forem as quantidades pretendidas, porque se referem à venda/compra de uma única unidade.”

Seguindo a linha de raciocínio, o Ofício informa que “sendo assim, consiste em impropriedade com potencial de geração de dano ao erário e possível responsabilização dos agentes envolvidos, referências à Tabela CMED, **a exemplo da adoção de critério de julgamento de maior desconto sobre a mesma** ou qualquer outra medida que a tenha como parâmetro, tanto para definição dos valores orçados (referências de preços), quanto para avaliação da vantajosidade dos valores finais propostas no certame.”- (grifamos).

Portanto, diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, e para garantir que não serão praticadas impropriedades no procedimento licitatório ou possíveis danos ao erário e responsabilização de agentes públicos, entende-se que não é viável a utilização da tabela CMED, para realização do certame.

5.7 BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE – BPS

O Banco de Preços em Saúde – BPS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, constitui sistema oficial destinado ao registro, armazenamento e consulta dos preços praticados em aquisições públicas de medicamentos, produtos para saúde e demais insumos utilizados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A ferramenta permite acesso público às informações de contratações realizadas por diversos entes federativos, proporcionando parâmetros de preços compatíveis com a realidade das aquisições governamentais na área da saúde.

O sistema encontra-se disponível para consulta por meio do endereço eletrônico:
https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.html

Diferentemente da Tabela CMED, que possui finalidade regulatória e estabelece preços máximos permitidos para comercialização de medicamentos, o Banco de Preços em Saúde apresenta informações baseadas em preços efetivamente praticados pela Administração Pública, permitindo maior aderência à realidade do mercado público de medicamentos.

Entre as principais vantagens da utilização do Banco de Preços em Saúde – BPS destacam-se:



- a) abrangência nacional das informações cadastradas;
- b) utilização específica para medicamentos e produtos para saúde;
- c) utilização de preços efetivamente praticados em contratações públicas;
- d) maior aderência à realidade do mercado farmacêutico;
- e) atualização contínua das informações disponíveis;
- f) fortalecimento da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- g) ampliação da transparência e da segurança na formação dos preços referenciais.

Além disso, a utilização do Banco de Preços em Saúde encontra alinhamento com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a estimativa do valor da contratação deverá observar preços praticados pela Administração Pública, sempre que possível mediante utilização de bases oficiais e informações obtidas em contratações similares.

Diante dessas características, conclui-se que o Banco de Preços em Saúde – BPS apresenta-se como ferramenta tecnicamente adequada para subsidiar a formação dos preços referenciais da presente contratação, proporcionando maior aderência aos preços praticados pelo setor público e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.8 – CONCLUSÃO

Diante da análise comparativa realizada, conclui-se que o Banco de Preços em Saúde – BPS apresenta-se como a base referencial mais adequada para subsidiar a presente contratação, por reunir informações de preços efetivamente praticados pela Administração Pública em aquisições de medicamentos e produtos para saúde, proporcionando maior aderência à realidade do mercado público farmacêutico.

Além de conferir maior segurança técnica à formação da estimativa do valor da contratação, a utilização do BPS favorece a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração fundamente suas estimativas em base oficial especializada, atualizada e amplamente utilizada pelos entes públicos da área da saúde.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do Banco de Preços em Saúde mostra-se compatível com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a utilização de preços praticados pela Administração Pública para a formação da estimativa do valor da contratação, bem como com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de utilização de parâmetros que reflitam os valores efetivamente praticados nas contratações públicas, em detrimento de tabelas de natureza meramente regulatória, como a CMED.

Assim, considerando as soluções analisadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação mediante fornecimento de medicamentos por grupos, utilizando como base referencial o percentual de desconto a ser aplicado sobre a composição de custos iguais à mediana do banco de preços em saúde disponíveis no portal nacional de contratações públicas (PNCP), que se encontra no site oficial <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos> ou https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.html, apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e



economicamente mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Grão Mogol/MG, assegurando maior flexibilidade na gestão da assistência farmacêutica, maior aderência aos preços praticados pelo setor público e melhor atendimento ao interesse público, como prevê o inciso I do §1º, do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Não foi aplicado o menor preço, uma vez que, embora proporcione maior economia potencial para a Administração, incentive a busca por fornecedores mais competitivos, pode ser adequado quando há ampla concorrência e grande estabilidade dos preços praticados no mercado e reduz o risco de superestimar o orçamento da contratação, também apresenta desvantagens, tais como considerar um preço excepcionalmente baixo que não represente o mercado, aumenta o risco de elaboração de orçamento inexequível, pode resultar em licitações desertas ou fracassadas quando o mercado não consegue atender ao valor estimado e exige análise criteriosa para verificar se o menor preço é efetivamente praticável e compatível com as condições da contratação.

Já no cálculo utilizando-se a mediana, aplica-se o valor central após a ordenação dos preços em ordem crescente.

Dessa forma, não sofre influência significativa de preços atípicos(muito altos ou muito baixos), representa melhor o comportamento do mercado quando existem discrepâncias entre as cotações e reduz o risco de sobrepreço nas contratações públicas.

Apresenta desvantagens por não considera a magnitude dos valores extremos e em pesquisas muito pequenas pode não representar adequadamente o mercado se a amostra for insuficiente.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, da jurisprudência do TCU e das boas práticas de governança nas contratações públicas, a mediana é, em regra, o método mais seguro para a definição do preço estimado, por representa melhor o comportamento predominante do mercado, reduzir a influência de preços anormalmente baixos ou elevados, minimizar o risco de elaboração de orçamento inexequível, proporcionar maior robustez estatística à pesquisa de preços e facilitar a demonstração da razoabilidade do valor estimado perante os órgãos de controle.

Por outro lado, a utilização do menor preço exige cautela, visto que, caso esse valor decorra de circunstâncias excepcionais, promoções, condições específicas de fornecimento ou erros de cotação, sua adoção poderá comprometer a competitividade da licitação e levar à caracterização de orçamento subestimado.

Do ponto de vista técnico e jurídico, a mediana constitui, em regra, o método mais seguro para a formação do preço estimado nas contratações públicas, especialmente quando a pesquisa apresenta dispersão de preços ou indícios de valores atípicos.

O critério do menor preço pode ser utilizado, mas sua adoção deve ser excepcional e acompanhada de justificativa demonstrando que o menor valor é representativo do mercado e plenamente exequível.

Dessa forma, a utilização da mediana, tende a conferir maior segurança jurídica, técnica e estatística à estimativa do valor da contratação.



6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE;

A estimativa de valor da contratação foi realizada com base em pesquisas de preços e orçamentos.

A pesquisa incluiu:

- Preços da tabela de referência do Banco de Preços em Saúde - BPS.
- Preços de contratações similares feitas por outros órgãos públicos.
- Pesquisa em bancos de dados de preços públicos, como o Painel de Preços e o Compras.gov.br.
- Cotações diretas com fornecedores do ramo.

Os preços unitários referenciais e a memória de cálculo de cada item estão detalhados em documento anexo.

Valor total estimado: R\$ 1.475.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e cinco mil reais), calculado com base em preços constantes do Banco de Preço do SUS, com aplicação do percentual de desconto previsto na ata. Documentos de apoio anexos aos autos Processo.

Foi avaliado Ata 004/2024 Processo 006/2024, Pregão 005/2024 CIMVALES; Processo 057/2025 Município de Grão Mogol.

Lote	Item	Descrição	Base de Preço	Valor Global Estimado	Percentual desconto	Valor Estimado (R\$)
01	1.	MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM FARMA) constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	200.000,00	50%	100.000,00
01	2.	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM FARMA) constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	125.000,00	64 %	80.000,00
01	3.	MEDICAMENTOS COMUNS ÉTICOS DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM FARMA) constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	1.363.636,38	22%	300.000,00
01	4.	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM FARMA) constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	166.666,66	60%	100.000,00
01	5.	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM FARMA) constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	139.130,43	57,5%	80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



01	6.	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM FARMA) constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	347.826,09	23%	80.000,00
01	7.	MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM FARMA) INJETÁVEIS constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	43.478,26	23%	10.000,00
01	8.	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM FARMA) INJETÁVEIS constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	27.027,03	37%	10.000,00
01	9.	MEDICAMENTOS COMUNS ÉTICOS DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM FARMA) INJETÁVEIS constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	153.846,15	13%	20.000,00
01	10.	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM FARMA) INJETÁVEIS constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	40.000,00	25%	10.000,00
01	11.	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM FARMA) INJETÁVEIS constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	185.185,19	13,5%	25.000,00
01	12.	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de “A” a “Z”, (EMBALAGEM FARMA), constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	455.840,46	17,55%	80.000,00
01	13.	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM FARMA), constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	24.390,24	41%	10.000,00
02	1.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR) mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	166.666,67	18%	30.000,00
02	2.	MEDICAMENTOS COMUNS ÉTICOS DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJETÁVEIS mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	57.692,31	52%	30.000,00
02	3.	MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS DE “A” A “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJETÁVEIS mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	141.592,92	56,50%	80.000,00
02	4.	MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS de “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR), mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	60.120,24	49,9%	30.000,00
02	5.	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJETÁVEIS mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	55.045,87	54,5%	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



02	6.	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES de “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	48.192,77	41,5%	20.000,00
02	7.	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS DE “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	125.000,00	8%	10.000,00
02	8.	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS DE “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJETÁVEIS mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	153.846,15	13%	20.000,00
02	9.	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	368.776,89	32,54%	120.000,00
02	10.	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	92.307,69	32,5%	30.000,00
02	11.	MEDICAMENTOS ÉTICOS de “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	250.000,00	8%	20.000,00
02	12.	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	613.810,74	19,55%	120.000,00
02	13.	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES de “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela do Banco de Preço em Saúde do SUS, que se encontra em site oficial.	Tabela Oficial	181.818,18	16,5%	30.000,00

Fontes:

Atas vigentes em outros municípios de Minas Gerais;
Cotações obtidas com três fornecedores regionais (documentação arquivada);
PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.
Banco de Preços em Saúde - BPS

Do atendimento a legislação vigente

Dada a especificidade do objeto a ser contratado e a necessidade de uma abordagem mais abrangente e flexível, optou-se por utilizar apenas os documentos acima indicados, que descrevem o valor dos serviços unitários.

Essa escolha garante maior previsibilidade financeira e administrativa, além de viabilizar uma gestão simplificada do contrato, alinhando-se às necessidades da Administração.



A pesquisa de mercado foi formalizada considerando o entendimento jurisprudencial que, para efeito de formalização do Estudo Técnico Preliminar, não há a necessidade de se aplicar o rigorismo exigido no artigo 23 da Lei 14.133.

Importante salientar que já existem várias decisões e doutrinas que entendem que o levantamento de preços efetuado para efeito de elaboração do Estudo Técnico Preliminar não precisa seguir os exatos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

A exemplo disso temos:

“ENUNCIADO 3. A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)¹”

Dessa forma, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, utilizou-se apenas de fontes que apresentaram o resultado imediato, com simples consulta, uma vez que, a intenção é de apenas subsidiar a escolha da melhor solução, capaz de atender às necessidades do órgão.

No Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, páginas 10/11, tal disposição é bem clara:

“Assim, não é obrigatório que a estimativa do valor da contratação, para fins de ETP, siga os procedimentos da IN nº 65, de 2021.(...²)”

Ou seja, Estudo Técnico Preliminar, não precisa seguir rigorosamente as exigências do artigo 23 da Lei 14.133/2021, como se observa ainda no Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, página 11:

“Destaca-se que a própria Lei nº 14.133, de 2021, diferenciou a redação do art. 6º, XXIII, que trata do valor estimado no termo de referência, e do art. 18, § 1º, que trata do valor estimado no ETP, de modo que, apenas no primeiro, foi referenciada a necessidade de se apresentar os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.³”

Assim, o valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

Em decisão exarada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Denúncia 1177539, que teve como denunciado próprio CODANORTE e como Relator o Conselheiro Agostinho Patrus, houve manifestação expressa quanto à não existir a necessidade de se aplicar o rigorismo do artigo 23 quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme excertos abaixo:

¹ Enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) – I Reunião Técnica do INCP realizada nos dias 1º e 2 de março de 2024 para debater a Lei nº 14.133/2021 e seu impacto em outros textos normativos.

² https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/

³ Idem



“Segundo Joel de Menezes Niehbuhr⁴, como o orçamento estimado deve estar presente tanto no ETP como no Termo de Referência, a Administração poderá elaborar um orçamento simples no ETP e, posteriormente, realizar uma pesquisa de preços mais ampla no Termo de Referência, o que foi justamente o que ocorreu no caso em tela.(grifo do autor)

Vejamos trecho da obra:

*Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: **faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.** – GRIFAMOS.*

*Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, **faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.** – GRIFAMOS.*

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências⁵, dispõe que o valor previsto no ETP será reexaminado no TR, com mais precisão, vejamos:

O orçamento estimado para a solução selecionada durante o ETP será reexaminado e detalhado na fase de elaboração do Termo de Referência (TR). Esse processo visa aumentar a precisão da estimativa, conforme delineado no item 4.3.9.

Sidney Bitencourt⁶ também opinou sobre o assunto:

Na prática, pelos mandamentos legais, a solução será elaborar um orçamento estimado na elaboração do estudo técnico preliminar, que poderá ser aperfeiçoado no termo de referência ou no projeto básico, e, em seguida, o orçamento estimado final, após definição do objeto. – GRIFAMOS.

Contudo, pedimos vênia para discordar do Conselheiro Relator, pois, conforme visto acima, o orçamento único a que se refere a Denunciante foi utilizado para fins de elaboração do ETP, sendo que, mais adiante, o Consórcio procedeu à ampliação da pesquisa preços no Termo de Referência, conforme fls. 509/538 do processo licitatório (peça nº. 30, SGAP).

Dessa forma, considerando que o Consórcio realizou pesquisa de preços no bojo do Termo de Referência, seguindo os critérios da Lei nº. 14133/2021, utilizando-se de orçamentos coletados junto a mais de três fornecedores, esta Unidade Técnica entende pela improcedência do presente apontamento. (destaquei)”

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2022, fls. 486.

⁵ <https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/04/09/B2/2DEB19104CE08619E18818A8/Licitacoes-e-ContratosOrientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao.pdf>

⁶ Nova Lei de Licitações Passo a Passo - 2ª Edição. Belo Horizonte; Editora Fórum, 2022, fls. 238



Assim, o valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a) A solução proposta é a aquisição dos medicamentos com base no Banco de Preços em Saúde - BPS(inciso I, §1º, artigo 23 da Lei 14.133/2021), com aplicação do desconto sobre a preço mediana, mediante formalização pregão presencial com utilização do procedimento auxiliar de registro de preços.
- b) O fornecimento será parcelado, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Todos os medicamentos deverão ser registrados na ANVISA, com embalagens hospitalares ou farmacêuticas, observando as especificações técnicas e legais.
- d) O fornecedor deverá obedecer o prazo de entrega indicado no contrato.
- e) No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.
- f) Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.
- g) Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.
- h) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
- i) Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento.
- j) Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.
- k) As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.
- l) Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.



- m) No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens.
- n) Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente.
- o) No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;
- p) Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:
- Embalagem primária - Os medicamentos deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.
 - Embalagem secundária - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.
- q) Os medicamentos deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados
- r) Os produtos deverão estar devidamente registrados na Anvisa, com prazo de validade mínimo de 12 meses no momento da entrega.
- s) Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.
- t) Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;

O objeto da contratação consiste em produtos heterogêneos e de mesma natureza, com variações entre os itens.

Portanto, o fracionamento do objeto em lotes autônomos trás ganhos técnicos e operacionais, considerando os tipos de medicamentos que serão adquiridos.

Assim, se justifica o parcelamento formal do objeto em lotes distintos, com a adoção de mecanismos contratuais que favoreçam o fornecimento sob demanda e entregas programadas.



Diante da natureza heterogênea do objeto e do comprovado ganho técnico, operacional e econômico com o não parcelamento, recomenda-se a divisão em lotes.

Contudo, com vistas a assegurar economicidade, eficiência e ampla competitividade, a contratação deve prever entregas fracionadas conforme cronograma da Administração, o que atende aos princípios da vantajosidade, isonomia e busca pelo melhor interesse público.

10 - RESULTADOS ESPERADOS, CONSIDERANDO ECONOMICIDADE E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

- a) Pretende-se com a contratação, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.
 - b) Atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que esteja apta a garantir o fiel cumprimento dos ditames legais inerentes a aplicação da Nova Lei de Licitações, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir falhas, com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos do processo de compra.
 - c) Pretende-se, com a contratação, garantir a aplicação do que prevê o artigo 11 da Lei 14.133/2021, assegurando a seleção de proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
 - d) Redução mínima de 10% nos custos em relação à média de aquisições anteriores;
 - e) Manutenção de estoque mínimo estratégico para atendimento de 100% das demandas da rede municipal;
 - f) Melhoria no tempo de atendimento a pacientes devido à disponibilidade imediata de medicamentos;
 - g) Aproveitamento de recursos orçamentários com compras planejadas e escalonadas.
- a) Fornecimento fracionado conforme demanda, evitando o acúmulo de material e minimizando perdas por deterioração;
 - b) Redução de custos operacionais com transporte e armazenamento;
 - c) Maior eficiência na gestão das equipes de manutenção;
 - d) A disponibilidade contínua dos produtos possibilita um planejamento mais eficaz das ações da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Adequação do fornecimento ao cronograma físico-financeiro da Administração, evitando despesas desnecessárias e promovendo o equilíbrio orçamentário;



- f) Espera-se obter melhor relação custo-benefício com a aquisição centralizada e sob demanda, permitindo à Administração melhores condições comerciais e de negociação;
- g) Evitar contratações emergenciais futuras, que usualmente têm custos mais elevados e menor controle técnico;
- h) Redução de perdas por vencimento de medicamentos, otimizando o uso dos recursos materiais e financeiros.
- i) Otimização dos processos de compra, com maior agilidade e transparência, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, que poderão focar na fiscalização e gestão do contrato, em vez de se dedicarem a processos licitatórios repetitivos.

Portanto, a solução proposta está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, contribuindo de forma concreta para a melhoria do atendimento à população, bem como para a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Municipal.

11 - PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO, COMO CAPACITAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES

Para garantir a efetividade da contratação, as seguintes providências administrativas prévias são necessárias:

- a) Adequação de sistema informatizado de controle de estoque;
- b) Publicação das atas de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c) Garantia de espaço físico adequado para armazenagem dos medicamentos.
- d) Verificação e adequação do espaço físico para o armazenamento dos medicamentos, garantindo condições de temperatura, umidade e segurança ideais, conforme as exigências sanitárias;
- e) Análise e atualização dos regulamentos internos de almoxarifado e distribuição de medicamentos, para que estejam alinhados com as boas práticas de gestão;

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL; Geração de resíduos perigosos:

- a) Medicamentos vencidos, deteriorados ou não utilizados se tornam resíduos químicos perigosos.



- b) O descarte inadequado pode contaminar solo, água e fauna.
- c) Pode gerar contaminação hídrica, uma vez que, medicamentos descartados em pias, vasos sanitários ou lixões podem atingir corpos d'água, afetando ecossistemas aquáticos.
- d) Fármacos como antibióticos e hormônios podem causar resistência microbiana ou alterações hormonais em organismos aquáticos.
- e) Emissões de carbono e poluição atmosférica, causadas pelo transporte em grandes distâncias e o uso de embalagens plásticas geram emissões de CO₂, contribuindo para o aquecimento global.
- f) A produção industrial de medicamentos também envolve processos químicos potencialmente poluentes, gerando consumo de recursos naturais.
- g) Fabricação e embalagens demandam água, energia e insumos derivados de petróleo.
- h) O uso excessivo de materiais não recicláveis (ex: blisters de alumínio e plástico) aumenta a pegada ambiental.
- i) Gera impactos pela produção em larga escala, uma vez que, as indústrias farmacêuticas podem gerar efluentes tóxicos, caso o tratamento não seja adequado.
- j) Há risco de bioacumulação de substâncias no meio ambiente, com efeitos desconhecidos a longo prazo.

13.2 - Ações Mitigadoras Recomendadas

- a) Na aquisição e planejamento, podem ser inseridos critérios sustentáveis em editais (ex: exigência de embalagens recicláveis ou biodegradáveis).
- b) Priorizar fornecedores com certificação ambiental (ISO 14001 ou similares).
- c) Avaliar cadeia logística verde, com transporte eficiente e menor impacto.
- d) Incentivar o uso de medicamentos essenciais e a racionalização do consumo, para evitar excessos e desperdícios.
- e) Durante o armazenamento e uso, deve-se manter o controle de estoque eficiente (FIFO – First In, First Out) para evitar vencimentos.
- f) Capacitar profissionais de saúde para o uso racional de medicamentos, reduzindo perdas.
- g) Implementar sistemas de rastreabilidade para controle de validade e destinação.
- h) Deve-se promover a logística reversa de medicamentos vencidos ou em desuso, conforme prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).



- i) Firmar convênios com farmácias e distribuidores para recolhimento e destinação ambientalmente adequada.
- j) Encaminhar resíduos perigosos a empresas licenciadas para tratamento térmico (ex: incineração controlada) ou outras tecnologias aprovadas.
- k) Educação ambiental e campanhas de conscientização junto à população sobre o descarte correto de medicamentos, divulgando os pontos de coleta e orientar sobre os riscos ambientais do descarte incorreto.

A aquisição de medicamentos, se não for bem planejada e monitorada, pode causar sérios impactos ambientais. No entanto, com ações mitigadoras como planejamento sustentável, educação, logística reversa e controle de resíduos, é possível alinhar a gestão da saúde pública com a preservação ambiental.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À NECESSIDADE PÚBLICA

O responsável pela elaboração do ETP declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 310/2023, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.

Conclui-se que a contratação é necessária, tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal, atendendo integralmente ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e legalidade.

O atendimento da demanda mediante formalização de pregão presencial com utilização do procedimento auxiliar de registro de preços, permitirá maior eficiência na prestação de serviços públicos, respeitando os princípios constitucionais da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público (CF/88, art. 37 e Lei nº 14.133/2021, art. 5º).

Grão Mogol/MG, 29 de abril de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Secretário Municipal de Planejamento.



ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

GERENCIAMENTO DOS RISCOS - MAPA DE RISCOS

1 Quanto a Elaboração do Gerenciamento dos Riscos para a presente

- (x) Será realizado o Gerenciamento dos Riscos (Conforme anexo 1)
() Não será realizado o Gerenciamento dos Riscos

Justificativa em caso de não realização do Gerenciamento dos Riscos:

2 Quanto à Classificação do Objeto como Bens ou Serviços Comuns

Observa-se que o(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelo que estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Os atributos essenciais do objeto possuem forma objetiva e uniforme, cujas características tendem a padronização e invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas. Apesar de o objeto da presente contratação ser de baixa complexidade, optou-se por realizar o gerenciamento dos riscos envolvidos na contratação, conforme detalha-se Anexo 1 deste documento.

ESCALA DE IMPACTO		
RISCO	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixo	Impacto insignificante aos objetivos	1
Baixa a Moderado	Impacto mínimo aos objetivos	2
Moderado a Alto	Impacto mediano aos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo aos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4

MATRIZ DE RISCO

Alto 4 a 5	Médio	Médio	Alto	Alto
Médio 2 e 3	Baixo	Médio	Alto	Alto
Baixo 1	Baixo	Médio	Médio	Alto
	1 Muito Baixo	2 Baixa a Moderado	3 Moderado a Alto	4 Alto



ANEXO 1
FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(x) Gestão do Contrato

MAPA DE RISCO

Risco	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva
Definição superestimada dos valores licitados para o fornecimento	2	Baixa a Moderado	Realização de ampla pesquisa no mercado.
Ausência de interessado na licitação.	1	Muito Baixo	Ampla divulgação do certame, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial dos Municípios, Jornal Hoje em Dia, quadro de aviso da Prefeitura e site Oficial do Município.
Valores licitados superiores/ inferiores aos estimados para a contratação de itens.	1	Muito Baixo	Não aceitar valores acima do preço de referência estimado e efetuar análise quanto à possíveis valores inexequíveis.
Ausência da garantia da privacidade de dados.	2	Baixa a Moderado	Aplicação das leis 12527/2011 e 13709/2019.
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.	3	Moderado a Alto	Indicação do gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	2	Baixa a Moderado	Indicação do gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Execução indevida do serviço.	2	Baixa a Moderado	Indicação do gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Atraso na entrega da solução	2	Baixa a Moderado	Indicação do gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Rescisão contratual	2	Baixa a Moderado	Indicação de penalidades em caso de rescisão contratual que a contratada tenha dado motivo.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	2	Baixa a Moderado	Aplicação das leis 12527/2011 e 13709/2019.
Indisponibilidade do preposto da contratada.	2	Baixa a Moderado	Exigência expressa no edital e minuta de contrato de que a contratada deverá disponibilizar preposto para representá-la e indicação de penalidades em caso de descumprimento.
Quantidade os serviços não atinge as expectativas da contratante.	2	Baixa a Moderado	Indicação do gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado(s) e acompanhamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços, além de indicação de penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Grão Mogol/MG, 29 de abril de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Secretário Municipal de Planejamento.